



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025 DO EXECUTIVO

Altera o art. 255 da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** A presente Lei faz alterações no art. 255 da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022.

**Art. 2º** O artigo 255 da Lei Complementar nº 19, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 255.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, destina-se ao custeio, melhoria e expansão da iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, tendo como fato gerador o consumo de energia elétrica em unidades residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou similares.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se abrangidas pela COSIP as seguintes despesas do Município:

I – o consumo de energia elétrica relativa à iluminação de vias, praças, logradouros públicos e bens imóveis de uso especial ou dominicais, bem como o funcionamento dos sistemas de monitoramento urbano;

II – a instalação, manutenção, ampliação, modernização e melhoramento da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento;

III – a administração, operação e gestão dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da referida Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**LEANDRO**  
**DORINI:7456254**  
**1920**  
**LEANDRO DORINI**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO  
DORINI:74562541920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=  
LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.15 09:36:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/05/25, às 09 h 45 min.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

#### SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES (A)

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a atualização do art. 255 da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022, de modo a ampliar expressamente a finalidade da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, passando a contemplar também o financiamento de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos.

A medida encontra pleno respaldo jurídico e constitucional na recente Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a redação do art. 149-A da Constituição Federal. Com a nova redação, conferiu-se aos Municípios e ao Distrito Federal a competência não apenas para instituir contribuição destinada ao custeio da iluminação pública, mas também à sua expansão, modernização e à implementação de tecnologias de monitoramento urbano. Eis o teor do *caput* do artigo constitucional:

**Art. 149-A.** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III."

Assim, o presente projeto visa tão somente adequar a legislação municipal à nova ordem constitucional, conferindo maior segurança jurídica, transparência e legitimidade à destinação dos recursos públicos arrecadados via COSIP, assegurando a sua correta aplicação em áreas que hoje se revelam indissociáveis da boa gestão dos espaços públicos, como o videomonitoramento, cercamento eletrônico e demais tecnologias preventivas.

Com a inovação trazida pela EC 132/2023, sanou-se qualquer controvérsia quanto à legalidade do custeio de sistemas de monitoramento urbano pela COSIP, inclusive superando o entendimento anterior de tribunais de contas e decisões estaduais que vedavam essa destinação sob a redação anterior do art. 149-A.

Do ponto de vista de política pública, a proposta atende aos anseios contemporâneos por cidades mais inteligentes, seguras e bem iluminadas, sobretudo em áreas de maior circulação e vulnerabilidade social. A instalação de câmeras, sensores e equipamentos de controle urbano tem se mostrado eficaz para prevenir crimes, coibir atos de vandalismo, proteger o patrimônio público e reforçar a sensação de segurança da população.

Importante destacar que a alteração proposta não institui nova exação tributária, mas apenas explicita a destinação legal da receita já existente, evitando



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

interpretações restritivas ou questionamentos futuros quanto à correta aplicação dos recursos da COSIP.

Dessa forma, o Município de Manguueirinha alinha-se à nova diretriz constitucional, promovendo uma gestão pública eficiente, preventiva e integrada, com reflexos positivos para a qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Câmara Municipal, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua aprovação célere e unânime.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**LEANDRO**  
**DORINI:7456254**

**1920**

**LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO  
DORINI:74562541920  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=  
LEANDRO DORINI:74562541920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.15 09:36:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0